



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 787, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, de um farmacêutico e um médico pediatra.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar emergencialmente um farmacêutico e um médico pediatra, pelo prazo de até seis meses, com possibilidade de uma prorrogação, por até igual período, se assim for conveniente e oportuno à Administração Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho do farmacêutico contratado será com carga horária semanal de 20 horas e os requisitos para atuação e a remuneração serão os mesmos desenvolvidos pelos profissionais do quadro efetivo do município, enquanto que a carga horária do médico contratado será de 12 horas semanais e os requisitos e a remuneração os mesmos dos profissionais do quadro efetivo, sendo esta proporcional a carga horária trabalhada.

Parágrafo único. O médico contratado deverá ter especialização em pediatria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 01 de Junho de 2010.

Registre-se e Publique-se.

João Pedro Berwaldt

Secretário de Administração

Ivan Eduardo Scherdin

Ivan Eduardo Scherdin

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 01/06/2010
14/06/2010

João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração